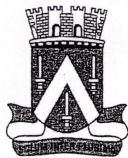


314



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 035/2013

Em 01 de 03 de 2013

AUTOR: NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ.

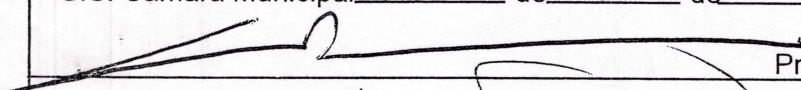
Ementa

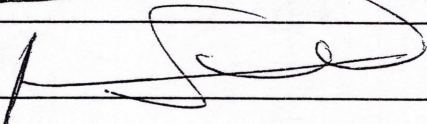
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

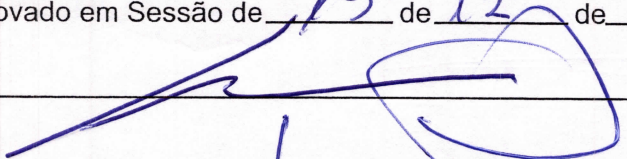
Ô.S. Câmara Municipal 05 de 03 de 2013

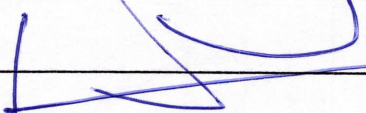

Presidente


Secretário

1ª Votação

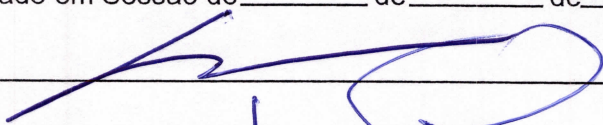
Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

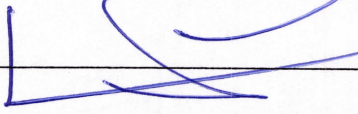

Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 35/2013

Campina Grande-PB, 01 de março de 2013.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 01/03/2013 11:50hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Emenda: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

Artigo 1º – Autoriza o prefeito do município de Campina Grande a criar o PISO SALARIAL, para os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), sobre o salário do servidor que se encontre em efetivo exercício na Secretaria da Saúde Municipal.

Artigo 2º – O valor inicial do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será equivalente à R\$ 1.356,00 (hum mil trezentos e cinquenta e seis reais), devendo ser fixado por ato normativo de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º – As atualizações do valor do piso salarial citado no Art. 1º desta, deverá ser atualizado no mês de janeiro dos anos subsequentes a publicação da lei supra citada, com base na somatória do índice anual acumulado do INPC e do PIB, sendo estes positivos.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário, _____ de fevereiro de 2013.



NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3065-9755



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ
PCdoB

JUSTIFICATIVA

Estabelecer mecanismos que valorizem o servidor público é uma constante em nosso mandato.

Com essa finalidade, vimos, através deste projeto autorizativo, propor com base na Emenda Constitucional 63/2010, promulgada no dia 04 de fevereiro de 2010, que altera o § 5º do Art. 198 de nossa Carta Magna e institui em âmbito federal o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Nunca é demais ressaltar que, na prática, os ACSs são profissionais que enfrentam chuva e sol no dia a dia de trabalho para levar saúde preventiva aos brasileiros e realizar ações educativas.

Para que se tenha a exata noção da importância dos Agentes Comunitários de Saúde, sua área de atuação inclui a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, registrar os nascimentos, óbitos e doenças para o controle e planejamento das ações de saúde, estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, realizar visitas domiciliares para monitoramento de

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3065-9755



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

situações de risco à família e participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Já os Agentes de Combate às Endemias têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

E é por essa importância dos ACS/ACE para saúde pública e que um grande avanço foi conquistado pela categoria, esse dispositivo constitucional assegura direitos à categoria, mas não é suficiente. E essa é a causa deste projeto autorizativo.

Com a devida vênia, vimos que o atual prefeito municipal comunga com os nossos pensamentos, pois o mesmo apresentou um projeto de lei federal no ano de 2011, onde Vossa Excelência - atual prefeito de Campina Grande - ocupava o mandato de Deputado Federal, concordando com o nosso pleito, na justificativa desse seu projeto, o até então Deputado Federal Paraibano Romero Rodrigues afirmava que o Ministério da Saúde envia uma verba específica para custeio do PISO SALARIAL destas categorias, e que cabe tão somente de vontade do gestor municipal contemplar estes profissionais.

Plenário, _____ de fevereiro de 2013.

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3065-9755